

PROJETO DE LEI Nº 83/2014, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA SEGUNDA SÃO PEDRO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder contribuição à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA SEGUNDA SÃO PEDRO**, CNPJ nº 90.221.326/0001-31, no valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais), visando a contratação de empresa para realização de serviços de decoração do evento **COMEMORAÇÕES DA CULTURA ITALIANA/JANTAR ITALIANO**, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2014, no ginásio da Linha Segunda São Pedro.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural
0.007 – Contribuição a Entidades Culturais

3.3.50.41.00.00.00

Contribuições

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA SEGUNDA SÃO PEDRO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida a contribuição recebida, a entidade se compromete a ceder ao Município sem ônus, pelo período de 02 (dois) anos e quando disponível, a área física do salão comunitário, para a realização de ações de seu interesse.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Emilio Carlos Zanon

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Emilio Carlos Zanon, portador do CPF nº 257.358.960-91, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA SEGUNDA SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ sob nº 90.221.326/0001-31, com sede na Linha Segunda São Pedro, aqui representada por seu Presidente Sr. Hélio Ricardo Bresolin, portador do CPF n.º 359.502.690-04, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição à ASSOCIAÇÃO visando a contratação de empresa para realização de serviços de decoração do evento COMEMORAÇÕES DA CULTURA ITALIANA/JANTAR ITALIANO, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2014, no ginásio da Linha Segunda São Pedro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais) à ASSOCIAÇÃO em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a contribuição recebida, a entidade se compromete a ceder ao Município sem ônus, pelo período de 02 (dois) anos e quando disponível, a área física do salão comunitário, para a realização de ações de seu interesse.
- 6) Prestar contas do recurso recebido, bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 25-09-2014, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural
0.007 – Contribuição a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **1º-09-2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Associação Com. dos Agricultores da Linha Segunda São Pedro
Hélio Ricardo Bresolin
Presidente

Município de Guaporé
Emilio Carlos Zanon
Prefeito em Exercício

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.nº 469/2014

Guaporé, 1º de agosto de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edís, o projeto de lei nº 83/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA SEGUNDA SÃO PEDRO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Emilio Carlos Zanon

Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 1º de agosto de 2014.

MENSAGEM Nº 83/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 83/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA SEGUNDA SÃO PEDRO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo conceder contribuição à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA LINHA SEGUNDA SÃO PEDRO, no valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais), visando a contratação de empresa para realização de serviços de decoração do evento COMEMORAÇÕES DA CULTURA ITALIANA/JANTAR ITALIANO, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2014, no ginásio da Linha Segunda São Pedro.

O Jantar Italiano está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município e suas despesas foram regulamentadas através do Decreto nº 5178/2014.

Ocorre que quando da realização do processo licitatório a única empresa participante do certame para fins de decoração do evento, foi declarada inabilitada por falta de documentos.

Assim, a fim de não prejudicarmos a realização deste evento já tradicional no Município, que busca resgatar e cultivar hábitos e costumes italianos, principalmente valorizar nossos antepassados oriundos da Itália, estamos propondo o repasse de recursos à entidade acima citada.

Em anexo segue o Decreto nº 5178/2014, pedido da entidade, plano de trabalho e ata do Conselho Municipal de Cultura.

À consideração dos Senhores Edis.